**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**O MUNICIPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Varcelina Lima Alvarenga, N.º 1.000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.888.989/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000647786 SSP/MS e CPF nº 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacilio Flores Belmonte, nº 509, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRANCISCO LEMES DE CAMPOS**, portador do RG nº 001.673.966 SSP/MS e CPF 325.149.301-97 residente e domiciliado na Colônia Botelha Y, em Tacuru/MS, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAI***, verba FNDE/PNAE, II semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | | **UNID.** | **QUANT.** | **PERIODICIDADE DE ENTREGA** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO** | |
| **Item** |  |  |  |  | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 18 | Rapadura | Pedaço | 20.000 | Semanal | R$ 0,45 | R$ 9.000,00 |
| **Valor total do contrato** | | | | | | **R$ 9.000,00** |

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  12.306.004-2.053 DESP. COM MERENDA ESCOLAR INDÍGENA (PNAI)  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 100000 / FICHA: ---  R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  12.306.004-2.054 DESP. COM MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAE  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 100000 / FICHA: ---  R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) |

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de ***DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAI*** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tacuru/MS, 24 de agosto de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI FRANCISCO LEMES DE CAMPOS**

**PREFEITO MUNICIPAL CPF 325.149.301-97**

**CPF 558.631.241-72 CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IDOLIANA AP LEONEL DURE ELEZIANE DOS SANTOS**

**CPF 007.013.931-81 CPF 049.062.891-50**